

OPROTOCOLO SIQ

SECRETARIA: Secretaria da Cultura

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Informação sobre convênios. Informação adequadamente prestada.

Inovação em pedido recursal. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 179/2018

- 1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Cultura, número SIC em epígrafe, para informações sobre os convênios celebrados pela Pasta que não envolveram repasse de recursos financeiros para o ente conveniado, de 2011 a 2014.
- 2. Em resposta recursal, o ente informou que não houve convênios que não envolveram repasse de recursos financeiros no período. Insatisfeita, a interessada apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, questionando uma situação em caso concreto.
- 3. No caso em apreço, constata-se que a demanda inicial sobre convênios que não envolveram repasse de recursos financeiros foi adequadamente atendida, nos termos da Lei de Acesso à Informação, tendo o ente confirmado que não houve nenhum convênio desta maneira.
- 4. Em relação à solicitação formulada para informações de caso concreto, observa-se que esta não estava contida no pedido originalmente apresentado ao ente, não se tornando exigível mediante recurso, pois a inovação do pedido no âmbito recursal não se coaduna com a sistemática da Lei de Acesso à Informação, na medida em que subtrairia ao órgão demandado a oportunidade de se manifestar sobre o pedido, atendendo-o espontaneamente no prazo de 20 (vinte) dias, legalmente fixado, ou apontando a existência de excepcional circunstância de restrição de acesso.
- 5. Não há qualquer óbice à apresentação de novo pedido de informações, com os dados adicionais almejados, como também nada impediria seu pronto atendimento, desde que existentes e disponíveis.
- 6. À vista do exposto, tendo o ente atendido integralmente ao pedido originalmente formulado e ante a impossibilidade de inovação do pedido na esfera recursal, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo



- 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
- 7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 28 de maio de 2018.

MANUELLA RAMALHO
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL